



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 788/2024
REF: PL N.º 217/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **217/2024**, protocolizado sob o nº. **87.165/2024**, exposto em 03 (três) artigos, que: “Autoriza o Município de Campo Mourão, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de novembro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 28/10/2024 (fls. 37/38).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de novembro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 141/1976, Lei 716/1990,, Lei 1705/2003, Lei 1715/2003, Lei 1873/2004, Lei 2720/2011, Lei 3253/2013, Lei 3673/2015, Lei 3871/2017, Lei 3872/2017, Lei 3875/2017, Lei 3878/2017, Lei 3882/2017, Lei 3931/2018, Lei 3933/2018, Lei 3977/2018, Lei 4031/2019, Lei 4032/2019, Lei 4061/2019, Lei 4084/2019, Lei 4085/2019, Lei 4086/2019, Lei 4134/2020, Lei 4163/2020, Lei 4263/2021, Lei 4469/2023, Lei 4484/2023, Lei 4486/2023, Lei 4525/2023, Lei 4599/2023, Lei 4616/2023, Lei 4642/2024, Lei 4735/2024, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 19/2010, Lei



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Complementar 22/2012, Lei Complementar 26/2013, Lei Complementar 35/2015, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Lei Complementar 62/2022, Lei Complementar 75/2023, Decreto 2865/2003, Decreto 6937/2016, Decreto 7367/2017, Decreto 7446/2017, Decreto 7591/2018, Decreto 7759/2018, Decreto 7804/2018, Decreto 8210/2019, Decreto 8322/2019, Decreto 10733/2023, Decreto 7804/2018, Decreto 8017/2019, Decreto 8018/2019, Decreto 8019/2019, Decreto 8020/2019, Decreto 8309/2019, Decreto 8635/2020, Decreto 8857/2021, Decreto 9109/2021, Decreto 9077/2021, Decreto 9252/2021, Decreto 10136/2023 e Decreto 10286/2023.

Em 27 de novembro de 2024 o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta diretoria jurídica.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição tem por objetivo por meio de seu Substitutivo:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Campo Mourão, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Há tempos o Município de Campo Mourão vem realizando a alienação de imóveis públicos através de processos licitatórios, nos moldes da Lei nº 3.673/2015 (Lei do PRÓ-CAMPO), com a chancela do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, assim, vem fomentando a economia local e atendendo a demanda para a instalação de novas empresas ou expansão das existentes.

No momento em que as empresas arrematam o imóvel público, alguns encargos ficam registrados na respectiva Escritura Pública de Venda e Compra e na matrícula, justamente para que haja segurança jurídica de que o empresário realmente cumprirá com as suas obrigações, atreladas ao desenvolvimento econômico de seu ramo de atividade.

Ocorre que algumas situações vêm dificultando o Município de concluir essas vendas pelo PRÓ-CAMPO, em face da divergência de opiniões entre os Oficiais do 1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, não restando outra alternativa a esta municipalidade senão pleitear mais uma vez a colaboração e apoio dos Nobres Edis.

De fato, há empresários que cumpriam integralmente os seus encargos, realizando, inclusive, a quitação integral da venda e compra, e pleitearam ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico anuência para baixar os encargos registrados em sua matrícula.

Neste sentido, o Conselho analisou caso e caso e realmente constatou o integral cumprimento dos encargos, autorizando a baixa dos mesmos. É caso das empresas Marmoraria Dilean Ltda (CNPJ nº 09.415.252/0001-56) e Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda (CNPJ nº 27.736.397/0001-30), conforme documentos em anexo.

Porém, diferentemente do Oficial responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo, Oficial do 2º Serviço, vem negando a baixa dos encargos das matrículas, sob a justificativa de que é necessário que haja Lei específica autorizando o Poder Executivo a proceder desta forma, em atenção ao princípio do Paralelismo das Formas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV alínea “b”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” itens 3 e 4 do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 217/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148